



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 008/2018 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 343
Em 06/03/18 às 12h05
Kamila Alamo
Assinatura do Funcionário

“Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, da forma que especifica, no Município de Barreiras.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de encaminhamento a vaga de emprego de cadastro oficiais do Município de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º. A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos.

- I- Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
- II- Cópia autenticada do laudo de exame do corpo de delito;
- III- Cópia de alguma medida judicial de proteção;
- IV- Encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º. As empresas, prestadoras de serviços, ou outros contratantes que porventura venham a contratar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de março de 2018.


SILMA ROCHA ALVES
Vereadora – PRB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto Lei que “GARANTE PRIORIDADE DE ENCAMINHAMENTO A VAGA DE EMPREGO E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÀS MULHERES QUE TENHAM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DA FORMA QUE ESPECIFICA.”

A criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que a mulher tenha mais chances de obter autonomia e independência financeira, não precisando, assim, do auxílio do cônjuge agressor. 3 Por essas razões, propõe-se com a apresentação deste Projeto de Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos de empresas que prestem serviço ao Estado às mulheres vítimas desse tipo de violência, com vistas ao auxílio de sua inserção no mercado de trabalho. Em virtude dessas considerações, apresento o Projeto de Lei, por entender que a proposição contribuirá de forma efetiva para a inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2018.


SILMA ROCHA ALVES
Vereadora - PRB